

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 023/2022

Parlamentar: José Pércles Medeiros Ramalho (Podemos 19), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte **INDICAÇÃO:**

Ao Poder Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Antônio Lucena Filho (Podemos), que o mesmo veja a possibilidade de implantar a ciclo via nas ruas principais ruas de Bonito de Santa Fé.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

MOÇÃO DE PESAR Nº 025/2022,

Forma: Regimento Interno – VII do Art. 151

Motivo: PESAR

Homenageado: RAFAEL LEITE LACERDA

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: A família Lacerda, pela perda irreparável do Senhor RAFAEL LEITE LACERDA (filho de Seu Isnar).

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2022.

MOÇÃO DE PESAR Nº 026/2022,

Forma: Regimento Interno – VII do Art. 151

Motivo: PESAR

Homenageada: JOSEFA GILCELIA MARCOS DA SILVA

JOSÉ PÉRCLES MEDEIROS RAMALHO, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família SILVA, pela perda irreparável da Senhora JOSEFA GILCELIA MARCOS DA SILVA.

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2022.

MATÉRIAS EM VOTAÇÃO

Nenhuma matéria apta para votação nesta reunião.

Nesta reunião acontecerá a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2023-2024,

conforme determina o Regimento Interno e Ato da Mesa Diretora nº 001/2022 com instruções do processo eleitoral.

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho

Código Identificador: 22C47A55

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ CERTIDÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

CERTIDÃO

Certifico para fins de conhecimento do Poder Legislativo e de livre saber da sociedade civil, e, em virtude da Eleição para Composição da MESA DIRETORA desta Egrégia Câmara Municipal que até as 15:00 horas, desta data, prazo fatal para devido Registro de Candidaturas e/ou de Chapas Concorrentes, apenas a Chapa Nº 001/2022, tendo por primeiro Signatário JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, foi apresentada. E dou Fé!

Bonito de Santa Fé, Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Vereador – Primeiro Secretário

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho

Código Identificador: 2A04A891

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 841/2022 - DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 841/2022

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador: 7E3F7934

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 842/2022 - DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.